



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

**PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL SOBRE
A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2025**

1. APRESENTAÇÃO

O presente Parecer tem por objetivo expressar a opinião geral da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) acerca da adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da Instituição, no contexto da prestação de contas anual referente ao exercício de 2025, veiculada por meio do Relatório de Gestão, aprovado pela Resolução CONSUP n. 706/2025, de 30 de março de 2026, ambos publicados no sítio institucional, com fundamento nos trabalhos de auditoria previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT 2025), aprovado por meio da Resolução CONSUP n. 558/2024.

A elaboração deste Parecer decorre do disposto no art. 15, § 6º, do Decreto n. 3.591, de 6 de setembro de 2000, regulamentado pelos arts. 15 a 17 da Instrução Normativa (IN) n. 5, de 27 de agosto de 2021, da Controladoria-Geral da União, que disciplinam a emissão de opinião da Auditoria Interna sobre a prestação de contas anual.

Nesse contexto, a opinião aqui emitida fundamenta-se nos trabalhos de auditoria realizados no exercício de 2025 e, eventualmente, em informações obtidas por meio do monitoramento de recomendações expedidas pela UAIG em exercícios anteriores, visando avaliar a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela instituição, abrangendo a aderência da prestação de contas aos normativos aplicáveis, a conformidade legal dos atos administrativos, o processo de elaboração das demonstrações contábeis e financeiras e o atingimento dos objetivos operacionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

2. ANÁLISE E PARECER

2.1 ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

A análise realizada pela Unidade de Auditoria Interna considerou os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa TCU n. 84, de 22 de abril de 2020 e pela Decisão Normativa (DN) TCU n. 198 de 23 de março de 2022, especialmente no que se refere à estrutura e ao conteúdo do Relatório de Gestão.

Verificou-se que o Relatório de Gestão 2025 do IFSul, apresentado na forma de relato integrado, contempla os principais elementos de conteúdo previstos nos normativos aplicáveis, abrangendo, em sua estrutura, mensagem do dirigente máximo; visão geral organizacional e ambiente externo; riscos, oportunidades e perspectivas; governança, estratégia e desempenho, bem como informações orçamentárias, financeiras e contábeis.

Assim, identifica-se que a prestação de contas do IFSul referente ao exercício de 2025 atende, em linhas gerais, aos requisitos estabelecidos pela IN TCU n. 84/2020 e pela DN TCU n. 198/2022, mediante a apresentação do Relatório de Gestão em formato integrado e com os elementos obrigatórios aplicáveis.

Contudo, destaca-se que a versão do Relatório de Gestão disponibilizada no sítio eletrônico institucional em 30 de março de 2026, objeto de análise deste parecer, não contempla os indicadores e respectivas análises de desempenho institucional do IFSul. Conforme informado no documento, tais dados dependem da divulgação da Plataforma Nilo Peçanha (PNP), prevista pela SETEC/MEC para período posterior ao prazo de entrega do Relatório de Gestão, motivo pelo qual será posteriormente elaborado e publicado, em conjunto com o relatório, o Anexo I contendo os respectivos resultados e análises.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

2.2 CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A análise da conformidade legal dos atos administrativos foi realizada com base nos trabalhos de auditoria previstos no PAINT de 2025 e executados pela Unidade de Auditoria Interna Governamental ao longo do exercício, considerando os respectivos escopos, critérios e metodologias dos serviços realizados.

Os trabalhos de auditoria concluídos no exercício compreenderam avaliações relacionadas aos controles patrimoniais (RAID 001 e 001A/2025), à autenticidade de trabalhos acadêmicos (RAID 002/2025), aos processos de acesso e ingresso de estudantes (RAID 004/2025) e ao estágio de implementação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) no âmbito do IFSul (RAID 005/2025), cujos resultados foram consolidados nos respectivos Relatórios de Auditoria Interna Definitivos e no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) de 2025.

No âmbito da auditoria sobre controles patrimoniais, realizada nos Câmpus Gravataí e Sapiranga, foram identificadas, em linhas gerais, fragilidades na identificação dos itens patrimoniais e sua localização, descrição genérica e/ou insuficiente de bens no inventário; fragilidades e morosidade na apuração de casos de extravio de bens; e descumprimento do prazo de realização do inventário patrimonial. A avaliação teve como referência normativa a Instrução Normativa SEDAP n. 205/1988 e as normas e orientações institucionais aplicáveis, para casos pontuais.

A auditoria referente à autenticidade de trabalhos acadêmicos teve como enfoque os controles internos relacionados ao plágio, ao autoplágio e ao uso da inteligência artificial na produção acadêmica, com recorte voltado aos programas de pós-graduação stricto sensu, embora as recomendações sejam aplicáveis a todos os níveis de ensino da instituição. O trabalho evidenciou ausência de discussões sistematizadas sobre ética em pesquisa e publicações; inexistência de gestão de riscos relativos à ética em pesquisa e publicações, especificamente quanto à autenticidade dos trabalhos acadêmicos; e ausência de instrumento normativo e/ou de orientação sobre o objeto do serviço de auditoria. Visto que a legislação brasileira não traz previsão expressa sobre o objeto e seu recorte, nem mesmo em nível infralegal, foram utilizados como parâmetro para o serviço de auditoria os regulamentos internos, cartilhas, diretrizes e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

manuais instituídos por instituições de ensino superior, públicas e privadas, bem como as diretrizes sobre boas práticas de publicação do *Committee on Publication Ethics* (COPE). Considerando a inexistência de regulamentação legal específica sobre o tema, o serviço não contemplou avaliação de conformidade legal dos atos administrativos, nos termos do inciso II do art. 16 da IN CGU n. 5/2021, o que inviabiliza a manifestação sobre esse aspecto.

Já o serviço de auditoria sobre acesso e ingresso de estudantes teve como objetivo avaliar a viabilidade e a manutenção de cursos técnicos e de graduação a partir da relação oferta vs. demanda e o enfoque foi voltado à avaliação do mapeamento, da gestão de riscos e de controles internos dos processos de criação, transformação, reformulação e extinção de cursos técnicos e de graduação, assim como dos processos referentes à aprovação, implantação, acompanhamento e revisão de projetos pedagógicos de curso (PPC); cumprimento das finalidades legais de verticalização da educação básica à educação profissional e superior e de fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais; e controles internos referentes à relação inscritos/vagas em cursos técnicos e de graduação como elemento para decisão acerca de sua manutenção, nos termos da Lei n. 11.892/2008.

A avaliação realizada conduziu, em linhas gerais, aos seguintes achados: ausência de mapeamento dos processos de criação, transformação, reformulação e extinção de cursos técnicos e de graduação, assim como de identificação e gerenciamento de seus riscos, incluindo a instituição de controles internos; ausência de mapeamento dos processos de aprovação, implantação, acompanhamento e revisão de projetos pedagógicos de cursos técnicos e de graduação, bem como de identificação e gerenciamento de seus riscos, incluindo a instituição de controles internos; ausência de política de verticalização da educação básica à educação profissional e superior e de metodologia específica; ausência de política de fortalecimento de arranjos produtivos, sociais e culturais locais na criação de novos cursos e de metodologia específica; ausência de controles internos adequados e suficientes para o exercício da supervisão da adequação da oferta de cursos às finalidades elencadas nessa política; ausência de controles internos para o exercício da supervisão do indicador correspondente à relação inscritos/vagas em cursos técnicos e de graduação. A existência desses achados aponta para a necessidade de uma maior aderência às finalidades e características legais dos Institutos Federais por parte da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

No exercício de 2025, a Unidade de Auditoria Interna Governamental também realizou auditoria com o objetivo de avaliar o estágio de implementação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) no âmbito do IFSul, principalmente em relação à Lei n. 10.973/2004, Lei n. 13.243/2016 e ao Decreto n. 9.283/2018, tendo sido identificadas iniciativas institucionais relevantes voltadas ao estímulo da inovação e à estruturação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), bem como fragilidades relacionadas ao aproveitamento ainda limitado das medidas de incentivo previstas no MLCTI, representando oportunidades institucionais ainda não plenamente exploradas para o fortalecimento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação; à não regulamentação das medidas de incentivo instituídas no MLCTI e implementadas ou passíveis de implementação pelo IFSul, bem como à ausência de controles internos relacionados aos riscos associados, quando aplicável nos termos da Política de Gestão de Riscos; à não adoção integral dos requisitos estabelecidos no MLCTI referentes à avaliação, ao monitoramento e à prestação de contas dos convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e ao não atendimento integral dos critérios de transparência previstos no MLCTI, especialmente quanto à divulgação das atividades e resultados de inovação, dos relatórios da Política de Inovação, dos indicadores de desempenho de ambientes promotores de inovação, das despesas realizadas e das informações relativas aos convênios e respectivas prestações de contas.

Os resultados dos trabalhos executados demonstram que as fragilidades identificadas concentram-se, predominantemente, em aspectos relacionados à gestão de riscos e aos controles internos, evidenciando a necessidade de continuidade das ações institucionais voltadas à implementação da política de gestão de riscos, à instituição de controles internos, bem como à implementação das recomendações expedidas pela Unidade de Auditoria Interna Governamental.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

2.3 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Considerando que a opinião geral a ser expressa pela Unidade de Auditoria Interna deve estar fundamentada nos trabalhos individuais de auditoria executados no âmbito do PAINT 2025, e tendo em vista a inexistência de trabalhos específicos relacionados aos processos de elaboração das demonstrações contábeis e financeiras no referido exercício, não foi possível à UAIG emitir opinião conclusiva sobre este item, nos termos do inciso III e § 2º do art. 16 da IN CGU n. 5/2021 e da Deliberação CCCI n. 02/2023.

2.4 ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

No que se refere à avaliação do atingimento dos objetivos operacionais, considerando os serviços de auditoria realizados no exercício, verificou-se que os trabalhos executados não contemplaram a avaliação de objetivos operacionais específicos relacionados aos processos avaliados, bem como não foram identificadas, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ou em outros instrumentos institucionais de planejamento, metas e/ou objetivos operacionais específicos diretamente relacionados aos objetos auditados, circunstâncias que limitam a avaliação quanto ao disposto no inciso IV do art. 16 da Instrução Normativa CGU n. 5/2021.

No âmbito dos trabalhos de auditoria realizados no exercício, foram identificadas oportunidades de aprimoramento, registradas nas recomendações constantes dos relatórios emitidos, as quais visam contribuir para o aperfeiçoamento dos processos, o fortalecimento da governança e dos controles internos e, conseqüentemente, para o atingimento dos objetivos da instituição.

Não obstante a limitação apresentada, verifica-se que o Relatório de Gestão apresenta práticas institucionais voltadas ao monitoramento das ações estratégicas e operacionais, contribuindo, em termos gerais, para o fortalecimento da gestão e para o alcance dos objetivos institucionais. Ademais, demonstra o empenho da gestão na promoção do fortalecimento gradual das estruturas de governança, gestão de riscos e controles internos, ainda incipientes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

O Relatório de Gestão indica, ainda, a adoção de instrumentos de acompanhamento das ações institucionais vinculadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional, destacando avanços no monitoramento do cumprimento dos objetivos estratégicos. Conforme registrado no documento, ao final do exercício de 2025, aproximadamente 73% das ações previstas encontravam-se iniciadas, compreendidas aquelas em andamento ou concluídas, enquanto cerca de 32% haviam sido efetivamente finalizadas no período.

O documento também informa que o processo de planejamento institucional passou por aprimoramentos metodológicos, incluindo diagnóstico prévio das unidades e realização de consultas estruturadas à comunidade, com vistas a promover maior aderência entre as ações planejadas, as demandas institucionais e a capacidade de execução da Instituição.

Adicionalmente, o Relatório de Gestão demonstra alinhamento entre as ações executadas e os objetivos institucionais relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inclusão social, à permanência e êxito estudantil e ao desenvolvimento regional.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a fundamentação legal e normativa aplicável, conclui-se que os processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pelo IFSul, avaliados a partir dos trabalhos de auditoria realizados no exercício de 2025, demonstram aderência, em linhas gerais, da prestação de contas aos normativos que regem a matéria e a conformidade legal dos atos administrativos praticados pela Instituição, observadas as limitações relatadas quanto à avaliação do atingimento dos objetivos operacionais e ao processo de elaboração das demonstrações contábeis e financeiras.

Ressalta-se, por fim, a importância da continuidade das ações institucionais voltadas ao fortalecimento gradual da governança, da gestão de riscos e dos controles internos, bem como da implementação das recomendações expedidas pela Unidade de Auditoria Interna Governamental, especialmente considerando as fragilidades identificadas nos trabalhos executados no exercício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Nos termos do art. 17 da Instrução Normativa CGU nº 5/2021, o presente Parecer deverá ser publicado no sítio eletrônico institucional juntamente com o Relatório de Gestão 2025.

GLAUCIA SALVADOR PEREIRA PRESTES,
Auditora-geral